



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703, - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 07/PROGEP-IFCE/2022 (REMOÇÃO TAE)
RESULTADO FINAL PRELIMINAR

SIAPPE	SERVIDOR	RECURSO	PARECER DA COMISSÃO	RESULTADO
2417986	RAFAEL BRUNO OLIVEIRA PAIVA	Á comissão do Edital Nº 7/2022 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE Venho por meio deste apresentar recurso a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, fazendo-o pelas razões a seguir: De acordo com o documento "resultados-inscricoes-apos-recurso.pdf", publicado em 23 de março de 2022 (anexo 1), pode-se observar minha classificação na primeira e única colocação para preenchimento da vaga no campus Baturité. Destaco também que, neste mesmo documento, minha situação consta como DEFERIDO. Observa-se, porém, da leitura do já referido documento "resultado-rastreabilidade.pdf", publicado em 24 de agosto de 2021(anexo 2), que meu nome, sem qualquer fato novo, justificativa, fundamentação ou esclarecimento, deixou de constar na lista da Vaga: 829989 (página 162) - Vaga de mesmo cargo que o meu e para a cidade que onde fui único interessado. Pelo exposto, acreditando que tenha ocorrido um equívoco, solicito a correção da situação para que me seja ofertada a vaga de Baturité. Esclareço ainda que conforme Artigos 6.14 e 6.15 do referido edital: "6.14 O servidor removido está sujeito ao cumprimento da carga horária/regime de trabalho correspondente ao cargo que ocupa, observadas as necessidades e os turnos de funcionamento do campus de destino" "6.15 Após o ato de remoção, o servidor técnico-administrativo é obrigado a atuar no setor a ser designado pelo gestor máximo da nova unidade de lotação, respeitadas as condições funcionais do cargo público para o qual está investido" Dessa forma informo que apesar de estar cumprindo jornada de trabalho de 20hs, estou vinculado ao Cargo de Tecnólogo Área Gestão Financeira - Técnico Administrativo em Educação com jornada regular de 40hs, podendo a volta às 40hs acontecerem a pedido ou por solicitação da chefia. Considerando o artigo 6.14 e 6.15, sou obrigado ao cumprimento da carga horária correspondente ao meu cargo de acordo com necessidade do campus de destino, sendo minha jornada alterada para 40 hs caso o campus de destino " tenha necessidade e de acordo com os turnos de funcionamento". Informo ainda que não existe NA LEI cargo de Tecnólogo Área Gestão Financeira na administração pública federal com jornada de 20hs. Existem odontólogos e médicos com 40hs e odontólogos e médicos com 20hs, dessa forma poder ser diferenciado a inscrição de servidores dessa natureza em remoções, porém não é possível diferenciar Meu cargo de Tecnólogo Área Gestão Financeira, do cargo da servidora Cristiane de Baturité, que fez concurso para cargo e jornada iguais ao meu. Esclareço novamente que o REGIME de Trabalho é o mesmo para todos do meu cargo no IFCE. O que muda no meu caso é somente minha jornada de trabalho atual.	Considerando o Art. 19 da Resolução Nº 36 de 15 de junho de 2021 o qual estabelece que, na inscrição e classificação do processo seletivo de remoção, serão exigidos como requisitos mínimos, ser ocupante do mesmo cargo para o qual postula remoção, bem como possuir o mesmo regime de trabalho. Considerando que vaga de TECNÓLOGO-GESTÃO FINANCEIRA disponibilizada no EDITAL Nº 7/2022 possui carga horária de 40 horas. Considerando ainda que o servidor requisitou através do Processo 23489.001557/2021-61, mudança de regime de trabalho para 20 horas semanais, solicitação concedida por meio da PORTARIA Nº 126/PROGEP/IFCE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022, em vigor desde 21/02/2022 não havendo, até o momento, nenhuma solicitação de retorno ao regime de trabalho de 40h. Posto isso, verifica-se que o servidor não se enquadra em um dos requisitos mínimos para classificação no processo, conforme documento regulatório do processo de remoção no âmbito do IFCE, logo não restou classificado na Remoção.	INDEFERIDO

		A resolução 36/2021 aprovada pelo Consup(Em anexo), no artigo 19, cita como exigência o MESMO REGIME de trabalho, porém não exige a mesma jornada de trabalho, visto que a característica de regime de trabalho é regida por lei na criação do cargo. A portaria que autoriza a jornada de 20hs não muda a natureza do cargo e regime do cargo, apenas altera a jornada de forma "temporária", sendo o servidor OBRIGADO a voltar a 40hs a qualquer momento que a gestão entender ser necessária. Dessa forma esclareço que o REGIME de trabalho ao qual estou vinculado é o mesmo dos demais Tecnólogos Área Gestão Financeira, o que muda é o caráter EVENTUAL de está com jornada reduzida TEMPORARIAMENTE. Assim solicito que minha inscrição para a vaga de Baturité seja deferida. Rafael Bruno Oliveira Paiva - Tecnólogo Área Gestão Financeira Matrícula 2417986 IFCE - Campus Tabuleiro do Norte	
2418221	MIRLENE ALVES CAVALCANTE	Prezado, Realizei à inscrição no primeiro dia por volta das 08:20h. Escolhi apenas um campi e ao clicar no botão verde "reordenar" não houve qualquer alteração visual no site (ação q repetir por mais 2 duas) acreditei que o motivo fosse pelo fato de ter escolhido apenas o campi Iguatu que o sistema entendeu não tinha o que reordenar, porém a inscrição ficou indeferida pelo não ordenamento das prioridades. Ao tentar entrar com recurso percebo que no site não aparece o edital para a realização. Espero não ser prejudicada por problemas no sistema Sirem. Aguardo retorno. Mirlene Cavalcante SIAPE 2418221	De acordo com o item 3.5.4 do Edital Nº 7/2022GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, somente será admitida uma única inscrição por servidor, que deverá indicar todos os campi que possam e pretendam concorrer, definindo obrigatoriamente prioridades, conforme dispõe a norma do art. 21 da Resolução CONSUP/IFCE nº 36, de 15 de junho de 2021. Ressalta-se ainda que , conforme o item 3.4 do supramencionado edital , o candidato não poderá alegar desconhecimento das condições estabelecidas no documento, uma vez que a inscrição no processo seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições. Ademais, a Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas , quando da mudança no processo de remoção, realizou live, com ampla divulgação, com a pormenorização das novidades do processo seletivo . A live encontra-se ainda disponível no canal do Youtube do IFCE , acessível no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=1r1rnsG6AkA Cabe destacar também que, conforme previsão do Edital , a Comissão Coordenadora da Remoção esteve disponível via e-mail para tratar das possíveis dúvidas e problemas técnicos durante todo o período de inscrição. Posto isso, verifica-se que a servidora não cumpriu as exigências determinadas no documento regulatório do processo de remoção no âmbito do IFCE, logo não restou classificada na Remoção. INDEFERIDO
		Boa tarde, sou o Arthur da Costa Azevêdo, assistente de alunos. Apresento recurso contra o resultado preliminar e contra o último parecer da comissão. 01. De acordo com o item 3.5.4 do Edital Nº 7/2022GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, somente será admitida uma única inscrição por servidor, que deverá indicar todos os campi que possam e pretendam concorrer, definindo obrigatoriamente prioridades, conforme dispõe a norma do art. 21 da Resolução CONSUP/IFCE nº 36, de 15 de junho de 2021. 02. Ressalta-se ainda que , conforme o item 3.4 do supramencionado edital , o candidato não poderá alegar desconhecimento das condições estabelecidas no documento, uma vez que a inscrição no processo seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições.	

1891334	ARTHUR DA COSTA AZEVEDO	O que questionei não foi a regra da Resolução em definir prioridades, mas o sistema não entender que inscrição em um único campus já tem por si só uma única prioridade. Só há necessidade e obrigatoriedade de criar um ranking de prioridades quando foram escolhidos vários campus na inscrição, visto que se não fosse assim seria impossível o sistema saber quais vagas o servidor tem mais interesse. No entanto, a inscrição em campus único por si só já retiraria a necessidade e obrigação de definir prioridades, pela própria definição da palavra "prioridade". Só se define prioridades quando há mais de 2 ou mais opções escolhidas. 03. Ademais, a Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas , quando da mudança no processo de remoção, realizou live, com ampla divulgação, com a pormenorização das novidades do processo seletivo . A live encontra-se ainda disponível no canal do Youtube do IFCE , acessível no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=1r1rhsG6AkA Questiono esse ponto, pois os únicos momentos em que esse vídeos de tira-dúvidas foram divulgado aconteceram nos dias 05/07/2021 (docentes), 08/07/2021 (docentes) e 06/08/2021, durante a divulgação dos concursos de remoção de 2021 para TAE's e docentes. Após essa data e durante todo o processo da Remoção de 2022 nenhum documento ou vídeo explicativo foi enviado para auxiliar os servidores a fazerem sua inscrição. E mesmo vendo o vídeo em nenhum momento foi falado a respeito da inscrição com opção única. E todas essas divulgações foram enviados meses antes, cerca de 7 meses, antes da divulgação de edital de remoção 2022 do dia 11/03/2022. Ademais, nesse momento, eu nem tinha pretensão de concorrer a uma vaga no concurso de remoção, pois nessa época não havia para meu cargo na cidade de Juazeiro do Norte. No email enviado no dia 11/03/2022 para os emails institucionais divulgando a seleção do Edital Nº 7/2022 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE em nenhum momento o vídeo-tira dúvidas é divulgado ou sequer um tutorial. O edital é o documento que rege qualquer seleção, no entanto nele também não consta o link do tira-dúvidas acima, passo-a-passo ou tutorial. Ou seja, entende-se que não houve ampla divulgação. Tanto que 4 servidores foram indeferidos pelo mesmo motivo que eu. 04. Cabe destacar também que, conforme previsão do Edital , a Comissão Coordenadora da Remoção esteve disponível via e-mail para tratar das possíveis dúvidas e problemas técnicos durante todo o período de inscrição. Como expliquei no recurso anterior, o sistema induz o servidor ao erro, dessa maneira o servidor entende estar fazendo tudo corretamente. Por isso, não enviei email tirando dúvidas. Além disso, cabe mencionar que o meu deferimento na vaga de Juazeiro do Norte não implicará nenhum prejuízo para outros candidatos, pois houveram apenas 2 inscrições e 2 vagas para o cargo de assistente de alunos para o campus Juazeiro do Norte. Dessa maneira, espero que meu pleito seja aceito.	De acordo com o item 3.5.4 do Edital Nº 7/2022GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, somente será admitida uma única inscrição por servidor, que deverá indicar todos os campi que possam e pretendam concorrer, definindo obrigatoriamente prioridades, conforme dispõe a norma do art. 21 da Resolução CONSUP/IFCE nº 36, de 15 de junho de 2021. Verifica-se , portanto, que de acordo com as regras do Edital e resolução vigentes , a definição de prioridades é condição necessária para a participação do candidato no processo seletivo. Acrescenta-se que no que diz respeito à solicitação de alterações a níveis sistêmicos , tal ação não seria viável com o processo de seleção em curso. Diante disso , ratifica-se a não classificação do servidor no processo seletivo objeto do EDITAL Nº 07/PROGEP-IFCE/2022 (REMOÇÃO TAE)	INDEFERIDO
---------	-------------------------	--	---	------------

Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Remoção TAE
PORTARIA Nº 317/PROGEP/IFCE, DE 11 DE MARÇO DE 2022



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Joene Sobreira de Oliveira, Assistente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, em 29/03/2022, às 16:21, com fundamento no art. 6º, § 1º,



Documento assinado eletronicamente por **Walter Oliveira de Carvalho, Coordenador(a) de Seleção e Movimentação**, em 29/03/2022, às 16:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3572934**

e o código CRC **E93E16AF**.